

Boletim nº 54

Sessões publicadas nos meses de novembro e dezembro de 2023.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaiente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 12.324/2023](#) (Acompanhamento, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Modalidade. Consignação dos estudos. Registro de preço.

Na fase preparatória do processo licitatório, a vantagem e a adequação da escolha a ser levada a efeito — no caso, a opção pelo procedimento de registro de preços — devem ser apresentadas e consignadas no sistema eletrônico de informações da licitação, conforme disposto no art. 18, §1º da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

[TC 4.855/2021](#) (Representação, Relator Ricardo Torres)

Direito processual. Lei de acesso à informação. Processo sigiloso.

A Lei de Acesso à Informação permite a qualquer interessado solicitar acesso a processos restritos ou sigilosos. A violação ao princípio da publicidade ocorre apenas em caso de negativa infundada, conforme estabelecido no art. 7º, § 4º, da [Lei Federal n.º 12.527/2011](#).

[TC 1.661/2021](#) (Acompanhamento, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Registro de preços. Cabimento.

O Registro de Preços é vantajoso em situações em que não é possível determinar com precisão a quantidade a ser utilizada. Ele busca otimizar os procedimentos de contratação de compras públicas e serviços, amparado nos princípios do interesse público, eficiência e economicidade.

[TC 9.855/2020](#) (Acompanhamento, Relator Roberto Braguim)

Responsabilidade. Autotutela. Controle interno.

A Administração, no âmbito de seu Controle Interno, é responsável por iniciar os processos de cobrança para corrigir falha ocorrida na execução contratual e, assim, garantir a regularidade dos efeitos financeiros decorrentes de suas contratações, conforme o princípio da autotutela. Nesse contexto, a atuação da Corte de Contas não se aplica.

[TC 19.711/2019](#) (Acompanhamento, Relator Roberto Braguim)

Contrato. Fiscalização. Anotação de Responsabilidade Técnica.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é obrigatória para a realização de obras ou prestação de serviços profissionais relacionados à Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Desta feita, no âmbito do processo administrativo de contratação, deve estar consignado o presente registro, conforme estabelecido no artigo 1º da [Lei Federal n.º 6.496/1977](#).

[TC 772/2016](#) (Análise, Relator João Antonio)

Contrato. Inexecução. Responsabilidade.

As partes devem cumprir fielmente o contrato, seguindo as cláusulas acordadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial, conforme estabelecido nos artigos 39 da [Lei Federal n.º 12.462/2011](#) e 66 da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

